



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.020695/2025-56

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Aquisição de duas licenças perpétuas de uso da ferramenta C++ Builder Enterprise e prestação de serviço de suporte técnico, anual por licença, especializado relacionado à referida ferramenta. **E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Valor: R\$ 125.085,24.** Pré-avença nº 7348. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Cuidam os autos de solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação (PRDSTI) para contratação direta, **por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21¹, da empresa **E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ nº 13.480.093/0001-40, pelo valor total de **R\$ 125.085,24** (cento e vinte e cinco mil e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), tendo por objeto a aquisição de duas licenças perpétuas de uso da ferramenta C++ Builder Enterprise, com vigência contratual a partir da assinatura do contrato, acompanhadas de suporte técnico padrão com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de emissão das licenças e a prestação de serviço de suporte técnico, anual por licença, especializado relacionado à referida ferramenta, com início da vigência a partir do encerramento da vigência do Item 1 e validade de 36 (trinta e seis) meses.

A unidade técnica elaborou o Termo de Referência (documento nº 00100.166688/2026-17) em que justificou a necessidade da contratação direta da seguinte forma:

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

1.2. Justificativa da Contratação

A contratação da ferramenta de desenvolvimento C++ Builder é essencial para a continuidade e evolução dos sistemas utilizados pela Coordenação de Desenvolvimento de Mídias (CODM), responsáveis pelo armazenamento e preservação de conteúdos audiovisuais digitais produzidos pela Secretaria de Comunicação Social (SECOM). Tais sistemas são fundamentais para a gestão do acervo institucional e para a preservação da memória audiovisual do Senado Federal.

Adicionalmente, a ferramenta é utilizada no desenvolvimento e manutenção de sistemas que apoiam o fluxo de produção da TV Senado, garantindo a integridade e a eficiência no tratamento das informações e mídias geradas diariamente. A utilização do C++ Builder assegura compatibilidade com os sistemas legados existentes, evitando a necessidade de migração tecnológica que demandaria elevados custos e tempo.

O C++ Builder é uma ferramenta de desenvolvimento proprietária da Embarcadero, caracterizada como ambiente IDE RAD (Integrated Development Environment – Rapid Application Development), que integra recursos de design visual e codificação em uma única plataforma. A singularidade desta solução reside no fato de que os mais de 80 sistemas atualmente em operação na CODM foram desenvolvidos utilizando recursos específicos desta IDE, incluindo componentes visuais, bibliotecas proprietárias e frameworks que não possuem correspondência direta em outros compiladores C++.

Embora existam outros compiladores C++ disponíveis no mercado, inclusive de código aberto, não há compatibilidade com os projetos desenvolvidos no C++ Builder. A conversão dessas aplicações para outro compilador C++ exigiria reescrita substancial do código, adaptação de interfaces, migração de componentes visuais e extensa retestagem, demandando esforço técnico desproporcional e custos elevados que tornam essa alternativa tecnicamente inviável e economicamente desvantajosa para a Administração.

A alternativa de migração para o ambiente Java/Web, atualmente padronizado pelo Prodasen, está em curso e demandará no mínimo cinco anos para conclusão. Portanto, a manutenção do ambiente C++ Builder durante este período de transição é a única solução tecnicamente viável e economicamente razoável para assegurar a continuidade operacional dos sistemas críticos existentes.

A indisponibilidade de licenças atualizadas do C++ Builder para os desenvolvedores da SECOM acarretaria riscos operacionais e institucionais. Os sistemas responsáveis pelo Portal Senado Multimídia e pela programação da TV Senado estão sem manutenção adequada, comprometendo a difusão das atividades legislativas e o cumprimento das obrigações constitucionais de transparência do Senado Federal. Eventuais bugs, vulnerabilidades de segurança ou incompatibilidades que surjam nos sistemas em operação não poderiam ser corrigidos, expondo a instituição a riscos de segurança da informação e indisponibilidade de serviços. Ademais, os sistemas de armazenamento e preservação de conteúdos audiovisuais digitais, que mantêm a memória institucional do Senado Federal, ficariam vulneráveis a falhas sem possibilidade de recuperação ou manutenção adequada.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Agrava-se o cenário pelo fato de que os servidores responsáveis pela manutenção estão impedidos de atualizar suas estações de trabalho para o Windows 11, permanecendo em equipamentos antigos com Windows 10 — sistema que perdeu o suporte da Microsoft em 2025 —, aumentando exponencialmente os riscos de falhas de hardware e segurança. Sem condições técnicas mínimas de manter os sistemas legados funcionais, a equipe não conseguirá conduzir de forma ordenada e segura a migração gradual para o ambiente Java/Web, comprometendo o planejamento institucional de modernização tecnológica e a transição que demandará no mínimo cinco anos para ser concluída. A ausência da ferramenta inviabilizaria, portanto, tanto a operação presente quanto a estratégia futura de evolução tecnológica da instituição.

A contratação proposta atende ao interesse público ao preservar a continuidade de serviços essenciais, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo economicidade e eficiência. Trata-se de solução tecnicamente adequada, com custo-benefício comprovado, considerando a aderência às soluções atuais e a capacitação já existente das equipes técnicas da CODM no uso da ferramenta.

[...]

Por meio do Relatório Conclusivo nº 061/2026-SEECON/COCDIR/SADCON (documento nº 00100.190969/2026-82), cuja leitura integral é recomendada em caso de dúvidas, verificou-se que foi juntada toda a documentação necessária para subsidiar as deliberações das autoridades competentes, com destaque para os seguintes pontos:

- A demanda foi apresentada pela Secretaria de Comunicação (SECOM) e aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, e a seguir foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 83/2025, conforme documento nº 00100.039527/2026-43. O OT registrou, no item 1.2.5. do TR, que a pretendida avença visa substituir o Contrato nº 12/2017, cuja vigência expirou em 24/05/2017.
- No já mencionado termo de referência, encontram-se as informações essenciais: descrição do objeto, modalidade de contratação, justificativas da contratação e do quantitativo solicitado, apresenta os documentos necessários para qualificação econômico-financeira, bem como define que a formalização contratual terá vigência em função do item do objeto, sendo de 12 (doze) meses consecutivos para o Item 1 e de 36 meses para o Item 2.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

- Em cumprimento ao disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como o teor do Parecer nº 688/2023 – ADVOSF (documento nº 00100.188820/2023-91), o Mapa de Riscos definitivo foi juntado aos autos pelo Órgão Técnico (documento nº 00100.045040/2026-08).
- A pretensa contratada, E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., ofereceu proposta comercial (documento nº 00100.190969/2026-82-2) válida até a 30/10/2026, no valor total de **R\$ 125.085,24**, para fornecer o objeto descrito no TR.
- Por meio do Ofício nº 024/2026 COCVAP/SADCON (documento nº 00100.012054/2026-37), a COCVAP ratificou os procedimentos adotados pelo OT, para justificativa do preço, em conformidade com o art. 14, § 7º e § 9º do ADG nº 14/2022.
- Para demonstrar a inviabilidade de competição e a razão de escolha do fornecedor, foi apresentada a Certidão Nº 260922/46.443 emitida pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE (ABES), datada de 22 de setembro de 2026, válida por 180 dias, que atesta que a empresa E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. é a ÚNICA eleita e autorizada pela Embarcadero Technologies Europe Limited (...) para comercializar os programas da Embarcadero, abaixo listados, no Brasil (incluindo suas respectivas novas versões, variações de tais programas, licenças, atualizações e manutenções), bem como a única empresa eleita e autorizada pela Embarcadero a prestar serviços técnicos especializados no Brasil, incluindo, mas não se limitando a, serviços de suporte técnico, e de consultoria (...) (documento nº 00100.190969/2026-82-3).
- Instada a se manifestar, a Advocacia do Senado Federal emitiu o Parecer nº 499/2026-ADVOSF (documento nº 00100.160993/2026-97), cujo teor a COCDIR recomendou a leitura integral. As recomendações expressas se encontram atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

aquelas relacionadas aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

- A minuta de contrato (documento nº 00100.190969/2026-82-4) foi elaborada com base na última versão do Termo de Referência. Ressalte-se que a referida minuta foi previamente analisada e considerada apta a reger a futura avença tanto pelo OT quanto pela pretensa contratada.
- Foram juntadas ao Anexo 6 do documento nº 00100.190969/2026-82-6 as certidões de estilo destinadas a comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social, previdenciária, trabalhista da pretensa contratada, bem como a verificação dos cadastros mantidos pelo TCU, CNJ e Portal da Transparência.
- Consta dos autos a Informação nº 654/2026-COPAC/SAFIN (documento nº 00100. 183853/2026-97), que confirma a disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para fazer frente a esta contratação.

Diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas em face da expertise temática e das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, submete-se o pleito à consideração de Vossa Senhoria, com fundamento do art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Fazem-se necessários, para o seguimento da instrução: autorização da inexigibilidade de licitação, aprovação do Termo de Referência e da minuta de contrato; autorização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho; e designação dos gestores indicados.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)
Sibele Assis Flores
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)
Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Considerando a documentação e informações colacionadas aos autos e, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, incisos III, IV, V e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a contratação direta por Inexigibilidade de licitação;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar nº 83/2025 (documento nº 00100.039527/2026-43), o Termo de Referência (documento nº 166688/2026-17) e a minuta de Contrato (documento nº 00100.190969/2026-82-4);
3. **AUTORIZO** a realização da despesa no valor de **R\$ 125.085,24** (cento e vinte e cinco mil e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos);
4. **DETERMINO** a emissão das respectivas notas de empenho em favor da empresa E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.480.093/0001-40;
5. **DESIGNO** os gestores e fiscais da futura avença, na forma da PDG anexa.

Encaminhem-se os autos primeiramente à **SADCON**, para publicação e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Posteriormente, devem ser encaminhados à **AADGER** e à **SAFIN**, para as providências das respectivas alçadas.

Brasília, 2 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 3595, de 2026

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.020695/2025-06**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação (NGCTI)** como órgão gestor do(s) contrato(s) originado(s) do referido processo.

Art. 2º Designar o titular do **Serviço de Relacionamento com Mantenedores (SERMAN)** e seu substituto imediato, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Designar o titular da **Coordenação de Documentação Multimídia (CODM)** e seu substituto imediato, respectivamente, como fiscais requisitantes titular e substituto da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)

EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício

